Id:07382A28DFA7501D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N – Centro
CEP: 64783-000 – São Braz do Piauí – Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 – Fone:

ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

CONTRATADA: A.D COSTA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS MEDIO, TENDAS, GERADORES DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DA COMUNIDADE LAGOA DE CIMA, SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI.

Publicação no diário oficial dos municípios:

Ano XIX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 17 de Dezembro de 2021 • Edição IVCDLXXII

Onde se lê: 17.600,00.

leia-se:17.200,00

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal

Id:0B61FA91F8455022

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva – Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

DECRETO 067/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da CF e Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

EXONERAR, **LAIDE LOPES DE ALMEIDA – CPF: 036.640.183-11,** do cargo de **Coordenadora de Contabilidade** deste município, a partir desta data.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí , em 20 de Dezembro de 2021.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita Municipal

Id:04719F3824935153

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

DECRETO Nº 72/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE PIO IX PELO PERÍODO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021 AO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022, VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em visa a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e em especial no Município de Pio IX, atualmente, tornou necessária a expedição de novas medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Pio IX no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Piauí e no Município de Pio IX ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

(Continua na próxima página)